PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.466, de 21 de julho de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de anistia de tributos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O contribuinte, inscrito ou não na Dívida Ativa, poderá parcelar seu débito em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, ainda que ajuizado, até o dia 22 de dezembro de 1997, gozando do desconto de 50% (cinquenta por cento) de anistia concedida pela Lei nº 2.447, de 12 de março de 1997, importando o não pagamento de qualquer parcela em seu vencimento na perda do direito de anistia.

Parágrafo único - No exercício de 1997 será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) para o pagamento à vista do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) e de 30% (trinta por cento) para pagamento parcelado ao contribuinte que quitar seu débito até o dia 29 de agosto de 1997.

Art. 2º- O artigo 4º da Lei nº 2.447, de 12 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, ficando revogadas todas as disposições em contrário".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de julho de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liberal noite
Em 22/07/97
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.466, de 21 de julho de 1997

Súmula: Dispõe sobre a concessão de anistia de tributos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte, inscrito ou não na Dívida Ativa, poderá parcelar seu débito em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, ainda que ajuizado, até o dia 22 de dezembro de 1997, gozando do desconto de 50% (cinqüenta por cento) de anistia concedida pela Lei nº 2.447, de 12 de março de 1997, importando o não pagamento de qualquer parcela em seu vencimento na perda do direito de anistia.
Parágrafo Único - No exercício de 1997 será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) para o pagamento à vista do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e de 30% (trinta por cento) para pagamento parcelado ao contribuinte que quitar seu débito até o dia 29 de agosto de 1997.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 2.447, de 12 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, ficando revogadas todas as disposições em contrário".
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 21 de julho de 1997.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

EDUARDO A. FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 22 / 07 / 1997
FUNCIONÁRIO